

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA AQUARELA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, E MUDANÇA DO ENDEREÇO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/10535	PARECER Nº: 048/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 24/02/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Zenilda Melo Dantas Carneiro, responsável legal pela Escola Aquarela – localizada na Rua Estelita Cruz, 214, Alto Branco, Campina Grande–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e mudança de endereço: da Rua Raimundo Alves, 380, Centro, para a Rua Estelita Cruz, 214, bairro Lauritzen, Campina Grande–PB.

II – ANÁLISE:

O Processo nº SEE-PRC-2021/10535 foi aberto no dia 15 de julho de 2021 e encaminhado à Assessoria Técnica para análise. Foi analisado pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura em 3 de setembro de 2021 (Análise nº 055/2021), que constatou a necessidade de se alinharem alguns documentos (fl. 48).

Em 5 de janeiro de 2022, a assessora técnica realizou nova Análise de nº 001/2022 (fl. 55) e, após verificação da documentação apenas ao Processo, certificou-se de que o corpo técnico-administrativo e os docentes são habilitados legalmente, a Proposta Pedagógica contempla o Ensino Fundamental de 9 anos (fls. 24 a 30) e os demais documentos atendem às exigências legais.

O Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE e, no dia 8 de fevereiro de 2022, foi realizada a inspeção prévia pelos inspetores técnicos Maria Inez Borba de Oliveira e Murilo Florentino Diniz Filho (fls. 61 e 62). Estes constataram que a Aquarela se trata de uma escola da rede privada, que funciona em prédio próprio. O ambiente físico está em conformidade com o que se propõe ofertar e há acessibilidade. A escrituração escolar está dentro das normas legais, assim como o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que a Escola Aquarela atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

- Conceder a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
- Aprovar a mudança de endereço: da Rua Raimundo Alves, 380, Centro, Campina Grande, para a Rua Estelita Cruz, 214, bairro Lauritzen, Campina Grande–PB.
- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.



PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB